



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 97/2019 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS - ITEM 03, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997, publicada no DOE/SP de 08/03/1997 e nº 04/1997, publicada no DOE/SP de 20/03/1997 e pelo Ato nº 1.917/15, publicado no DOE/SP de 08/10/2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.188.682/0001-08, com sede na Rua São Marinho nº 12/14, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP nº 03359-010, representada na forma de seu contrato social pela Sra. **Suzeli Aparecida Moral**, RG nº 8.386.415 SSP/SP e CPF nº 174.464.428-40, doravante denominada **CONTRATADA**, face às razões expostas nos autos do Processo Sei nº 16985/2019-11 (Principal SEI nº 7046/2019-78) e com fundamento no artigo 79, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº 97/2019**.

A vigência deste Termo inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Rescisão Amigável para todos os fins de direito.

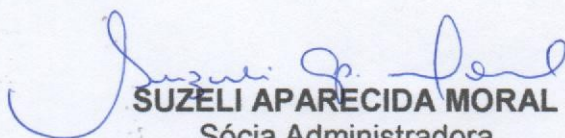
São Paulo, em

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


SUZELI APARECIDA MORAL

Sócia Administradora

COMÉRCIO DE ÁGUA ANÁLIA FRANCO LTDA - ME